



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VANDERLEI ROBERTO SARTORI
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com
Site: <http://www.pedrapreta.mt.leg.br/>

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.


Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do projeto de lei nº _____/2019, que suplementa as normas estabelecidas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, dispendo sobre regras e serem observadas na realização de compra direta e dá outras providências.

O Projeto de Lei que ora se submete à análise dos demais pares desta Casa de Leis se justificativa pela necessidade de dar suplementação, no âmbito municipal, às regras gerais estabelecidas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É importante destacar que o diploma legal que ora se almeja suplementar foi promulgado há vinte e seis anos. Sem que, contudo, houvesse a edição de normas complementares tanto em âmbito federal quanto estadual.

Neste contexto, tem-se que o grande lapso temporal sem que houvesse a edição de normas específicas destinadas a regulamentar a matéria que ora se pretende regulamentar, considerando a autorização constitucional expressa no inciso II do Art. 30 da Constituição Federal, justifica a presente proposição e à credencia a ser apreciada pelo egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Assim sendo, conclamo aos demais Pares desta Casa de Leis para que o Projeto de Lei que ora se apresenta seja aprovado em sua integralidade.


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador do PSDB

Projeto de lei de Autoria do Vereador Vanderlei Roberto Sartori



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VANDERLEI ROBERTO SARTORI
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com
Site: <http://www.pedrapreta.mt.leg.br/>

PROJETO DE LEI Nº /2019
DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Suplementa as normas estabelecidas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, dispondo sobre regras a serem observadas na realização de compra direta, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Esta lei suplementa as normas estabelecidas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, estabelecendo, no âmbito municipal, regras a serem observadas para a realização de processos de dispensa de licitação na modalidade compra direta.

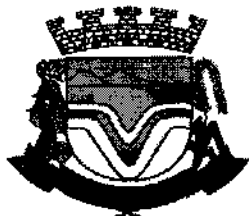
Parágrafo Único: Considera-se compra direta, para efeito da presente lei, a compra pública cujo valor não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor limite para a modalidade convite, praticado no âmbito municipal, observada a diferenciação de limites de valor para a referida modalidade.

Art. 2º. Ressalvada a hipótese prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, fica vedada a realização de processos de compra direta que ultrapassem o valor estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, no mesmo exercício financeiro, para materiais e serviços enquadráveis no mesmo sub elemento de despesa.

Art. 3º. Os procedimentos de compra direta obedecerão às seguintes formalidades:

- I. Confirmação, através de emissão de certidão, de que não tenham sido realizados processos anteriores, no mesmo exercício e para a aquisição de

Vanderlei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VANDERLEI ROBERTO SARTORI
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com
Site: <http://www.pedrapreta.mt.leg.br/>

materiais ou serviços enquadráveis no mesmo sub elemento de despesa, cuja soma dos valores das compras realizadas somados aos valores do processo a ser realizado não ultrapasse o limite a que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º desta lei;

- II. Realização de pesquisa de preço destinada a aferir o preço médio praticado no mercado;
- III. Realização da compra através de processo administrativo formal, devidamente numerado, autuado e protocolado;
- IV. Confirmação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e à Fazenda Municipal da origem de empresa;
- V. Publicação e divulgação do extrato do resultado do processo, no Diário Municipal e no Portal da Transparência do Município, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua conclusão.

Parágrafo Único: O extrato a que se refere o inciso V deste artigo deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou pessoa física quando for o caso, da empresa fornecedora;
- b. Descrição qualitativa e quantitativa do objeto adquirido ou contrato;
- c. Valor da compra realizada.

Art. 4º. A pesquisa de preço de que trata o inciso II do artigo anterior deverá obedecer ao seguinte:

- I. Ser realizada em pelo menos 03 (três) fornecedores que atuem no ramo compatível com a comercialização dos produtos ou a prestação dos serviços a serem adquiridos, e que demonstrem a regularidade exigida no inciso IV do Art. 3º desta lei;
- II. Realização de balizamento do preço médio cotado em relação ao preço registrado no Sistema Radar de Controle Público, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, ou outras fontes oficiais de consulta de preços como SINAPI, Tabela SINFRA e Compras Net;
- III. Conter na pesquisa de mercado nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e assinatura do servidor responsável por sua realização.

Parágrafo Único: Na hipótese em que não for possível obter, no mercado local, pelo menos 03 (três) cotações de fornecedores que demonstrem a regularidade exigida, as demais cotações podem ser substituídas pelas ferramentas




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VANDERLEI ROBERTO SARTORI
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com
Site: <http://www.pedrapreta.mt.leg.br/>

de pesquisas a que se refere o inciso II deste artigo. Devendo, neste caso, fazer constar nos autos do processo justificativa circunstanciada que demonstre a impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) fornecedores aptos.

Art. 5º. O disposto no inciso V do Art. 3º desta lei aplica-se, também, aos processos realizados nas demais modalidades licitatórias estabelecidas pelas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único: Ainda que não haja formalização de termo de contrato, o acompanhamento e a fiscalização contratual de que trata o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 somente poderão ser dispensados nos processos para aquisição de bens e materiais à pronta entrega.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador do PSDB

Projeto de lei de Autoria do Vereador Vanderlei Roberto Sartori



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000611

Autenticação: 12019/03/27000611

Número / Ano	000611/2019
Data / Horário	27/03/2019 - 14:57:14
Ementa	Suplementa as normas estabelecidas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, dispondo sobre regras a serem observadas na realização de compra direta, e dá outras providências.
Autor	Vanderlei
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Marlene